



PROCESSO Nº 658/16

PROTOCOLO Nº 13.896.318-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 510/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BANDEIRANTES D'OESTE –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 830/16–Sued/Seed, de 24/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 21/12/15, de interesse do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Quarto Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, o qual solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua José Freire de Almeida, s/nº, Bairro Bandeirantes D'Oeste, município de Quarto Centenário é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7433/12, de 05/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/12/12 até 26/12/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5054/07, de 01/12/07 e teve sua autorização de funcionamento prorrogada pela Resolução Secretarial nº 5788/08, de 16/12/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 813/10, de 04/03/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, com base no Parecer CEE/CEB nº 43/10, de 10/02/10.



PROCESSO N° 658/16

Goioerê: A direção justifica o atraso do protocolado no NRE de

(...) Venho através desta justificar que o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio deste Colégio, foi protocolado em atraso, pela falta do Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, devido à dificuldade para a formação dos cinco profissionais, uma vez que a rotatividade de professores PSS é grande, necessitando sempre de formação de novos brigadistas. Somente em 30/11/15, conseguimos a formação de todos os brigadistas.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.



PROCESSO N° 658/16


Matriz Curricular (fl. 248)

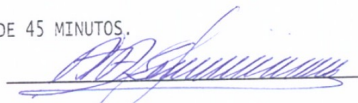
NUCLEO: 13 - GOIOERÉ RIO		MUNICIPIO: 2084 - QUARTO CENTENA					
ESTAB.: 00010 - BANDEIRANTES D OESTE, C E-EF M O PARANA		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO D					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3		
BNC	ARTE		2				
	BIOLOGIA		2	2	2		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
	FILOSOFIA		2	2	2		
	FISICA		2	2	2		
	GEOGRAFIA		2	2	2		
	HISTORIA		2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA		3	4	3		
	MATEMATICA		2	3	4		
	QUIMICA		2	2	2		
	SOCIOLOGIA		2	2	2		
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23		
PD	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4		
	L E M-INGLES		2	2	2		
PD	SUB-TOTAL		6	6	6		
TOTAL GERAL			29	29	29		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Marco DE 2016


Maria Jeanete Nalin Oliveira
Portaria nº 741/16
DIOE nº 9649 de 04/03/2016
Diretora


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adao Aristeu Ceniz
Chefe NRE Goioeré
Decreto N° 084/2015
RG N° 3.038.184-0



PROCESSO N° 658/16

1.3 Relatório de Avaliação Interna (fl. 250)

a) Avaliação de Curso/Alunos

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	20	31	31	37	22	4	6	5	9	3	2	3	6	1	4	3	0	3	0	1	11	22	17	27	14
2º	18	14	25	21	30	3	2	1	1	4	1	2	3	2	3	0	0	3	1	0	14	10	18	17	23
3º	31	18	13	23	19	1	4	1	1	2	6	1	1	3	3	0	1	1	0	1	24	12	10	19	13

1.4 Comissão de Verificação (fl. 251)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 12/16, de 18/03/16, NRE de Goioerê, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elisangela Cristina de Souza Morosine, licenciada em Pedagogia; Sonia Regina de Moraes Zani, licenciada em Ciências Biológicas; Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, procedeu a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa:

(...) A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Presidente Castelo Branco – EIEF. Possui acessibilidade para educandos com deficiência por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) Passou por melhorias tais como : construção da sala da secretaria, reforma dos banheiros dos alunos, construção de muro em duas laterais do colégio, rampas de acesso, aquisição de ar condicionado, armários novos e bebedouros.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 31/05/16.

(...) Possui laboratório de Informática equipado com 25 computadores.

(...) Não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia e as práticas são realizadas em sala de aula. O professor faz adaptações com o materiais disponíveis. Estes estão alocados na sala da Pedagoga, biblioteca e laboratório de Informática.

(...) A biblioteca não está localizada em local apropriado, divide espaço com o laboratório de Informática, porém, o acervo bibliográfico atende à demanda de Ensino Médio.

(...) O corpo docente apresenta habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção da docente que ministra a disciplina de Sociologia, com habilitação em Ciências.



PROCESSO N° 658/16

(...) Em relação à evasão e reprovação, para diminuir ou evitá-las são realizadas visitas nas casas dos alunos em parceria com o Conselho Escolar. Os professores se utilizam de metodologias diversificadas para conseguirem melhores resultados.

(...) Constatou-se que não há espaço físico para o almoxarifado, pois os objetos são guardados dentro das divisórias existentes na sala 07. Também há móveis e equipamentos guardados no refeitório e banheiro das funcionárias.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Goioerê, em 24/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 264).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 266)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1048/16–CEF/Seed, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e encaminha o processo ao CEE/PR.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Quarto Centenário.

Da análise do processo consta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, expirará em 26/12/17. A renovação do credenciamento deverá ser solicitada 180 dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A Licença Sanitária teve o prazo expirado em 31/05/16, já com o processo em trâmite.

A docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em Ciências, contrariando o inciso IV, do art. 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino não possui laboratório de Química, Física e Biologia; a biblioteca não está devidamente instalada e os materiais e equipamentos não se encontram devidamente alocados, contrariando o estabelecido no artigo 45 da deliberação n° 03/13-CEE/PR. Portanto, em virtude das situações apresentadas acima, a renovação de reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 658/16

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Quarto Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, da Licença Sanitária, do laboratório de Química, Física e Biologia, da biblioteca e do almoxarifado.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) indicar docente para a disciplina de Sociologia com habilitação específica;
- c) solicitar a renovação do credenciamento do Ensino Médio, uma vez que o prazo expirará em 26/12/17.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 658/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE